

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo: 1462/2020**

Tipo: Solicitação : 951/2020

Área do Processo: Administrativa

**Data e Hora: 01/10/2020 15:05:59**

Procedência: Câmara Municipal de Guarapari

Assunto: Memo CPEF nº 13/2020 - Solicita  
paralisação do prazo do Processo 279/2020  
referente à PLC 001/2020.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
Comissão Permanente Economia e Finanças




Guarapari(ES), 29 de setembro de 2020

MEMORANDO 13/2020

Ao Gabinete do Exmo. Edil Presidente

Considerando o previsto no Regimento Interno no artigo 44, e em razão de informações necessárias solicitadas ao Executivo para emitir o parecer, solicitamos a paralisação do prazo Processo 279/2020 referente a PLC 001/2020 de Autoria do Poder Executivo.

Aproveito para renovar os votos de consideração.

  
**Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó**  
Presidente da Comissão de Economia e Finanças

  
**Thiago Paterlini Monjardim**  
Relator da Comissão

  
**Rogério Zanon**  
Membro da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 01 OUT. 2020

PROCCOLO Nº

1462



ESTADO DO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
*"Construindo U*  
**Comissão Permanente**

18717 / 2020

29/09/2020 16:40



REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS DA  
Grupo do Assunto: SOLICITANDO

Assunto: INFORMAÇÕES

SOL. ATRAVÉS DO OFÍCIO DE Nº 38/2020 REFERENTE  
FORMAÇÕES DOS IMOVEIS QUE FORAM REGULARIZADOS ATÉ O  
MOMENTO.

OFÍCIO Nº: 38/2020



**EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**

**Assunto: Pedido de informação**

A Comissão Permanente de Economia e Finanças da Câmara Municipal de Guarapari-ES, amparado no artigo 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, vem, respeitosamente, perante Vossa Exa., expor e requerer o que se segue:

Consta para apreciação e parecer da Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 001/2020 que Institui o Programa de Regularização de Edificações – PRE – no Município de Guarapari/ES.

Em anos anteriores projetos semelhantes já foram votados pela Casa de Lei.

Considerando que o projeto visa garantia constitucionais na qual a propriedade cumprirá sua função social e a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) garante a gestão democrática da cidade e de legalização imobiliária para fins de moradia.

Considerando que o objetivo do projeto de lei é uma maior efetividade na sua aplicação, solicitamos as seguintes informações:

1) Quantos imóveis foram regularizados até o momento na vigência da Lei Complementar nº 98 de 2017?

2) Apresente um demonstrativo de contrapartida (cálculo em valores reais) que será paga pelo proprietário com edificação até 900 m<sup>2</sup> e edificação acima de 900 m<sup>2</sup>.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 01 OUT. 2020

Rua Getúlio Vargas, nº 299 - Centro de Guarapari

PROCOLO Nº  
1462



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*"Construindo Uma Nova História"*

**Comissão Permanente de Economia e Finanças**



3) Qual a estimativa do Município de quantos imóveis estão em desconformidade com os parâmetros da legislação urbanística e/ou edilícia pertinente?

Sem mais para o momento, desde já agradecemos a colaboração.

Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó  
Presidente da Comissão de Economia e Finanças

Thiago Caterlini Monjardim  
Relator da Comissão de Economia e Finanças

Rogério Zanon  
Membro da Comissão de Economia e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 01 OUT. 2020

PROTOCOLO Nº

1462